ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000049/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068129/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100253/2021-78
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA, CNPJ n. 92.959.006/0008-85, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). MARCELO FERNANDES DE AQUINO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **rabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Campo Bom/RS, Canoas/RS, Estrela/RS, Montenegro/RS, São Leopoldo/RS e Taquara/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO NAS MENSALIDADES

Fica estabelecido, de modo transacional e tendo em conta o conjunto das condições contempladas por este Acordo, que será concedido ao trabalhador da UNISINOS e seus dependentes, que estudem nesta Universidade, um desconto no valor das mensalidades devidas, da seguinte forma:

a) um percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, quando o empregado tiver jornada semanal igual ou superior a 20 (vinte) horas, constantes no contrato de trabalho.

b) um percentual equivalente ao resultado da multiplicação de 1,82 (um vírgula oitenta e dois) pelo número de horas semanais, quando o empregado tiver jornada semanal inferior a 20 (vinte) horas, constantes no contrato de trabalho.

c) quando o empregado possuir até 2 (dois) dependentes, para o 2° (segundo), observado o critério do cálculo estabelecido nos itens "a" e "b", o desconto fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade.

d) para os cursos de graduação de referência, compreendidos como aqueles cursos seriados nos quais a matrícula é obrigatória em todas as atividades previstas para o semestre, será observado o critério estabelecido nos itens "a", "b" e "c", ficando limitado a 64% (sessenta e quatro por cento) do valor total da mensalidade.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de aplicação do *caput*, entendem-se como dependentes filhos e/ou cônjuge/companheiro(a), de acordo com o critério estabelecido na legislação do imposto de renda.

Parágrafo Segundo: No caso de birrepetência da disciplina, o beneficiário perde o direito ao desconto desta disciplina.

Parágrafo Terceiro: Se o empregado for imotivadamente despedido ou vier a falecer, o desconto em favor do mesmo ou de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiverem cursando.

Parágrafo Quarto: O desconto estabelecido nos itens acima será exigível para apenas 1 (um) curso de graduação por dependente e/ou para o próprio empregado, ainda que o dependente e/ou empregado frequente mais de 1 (um) curso de graduação na Universidade.

Parágrafo Quinto: É facultado à UNISINOS, mediante autorização do empregado, realizar o desconto das mensalidades em folha de pagamento.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A UNISINOS concederá a todos os trabalhadores que tenham, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo com a Universidade, complementação salarial de até 100% (cem por cento) do salário do empregado, quando este entrar em auxílio-doença, pelo período máximo de 3 (três) meses, com interstício para novo complemento salarial de 1 (um) ano.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA - JORNADA DE TRABALHO - HORÁRIO MÓVEL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 31/03/2020
A carga horária normal e legal de trabalho é reduzida, sem redução de salário, de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas diárias para 200 (duzentas) horas mensais, 40 (quarenta) horas semanais e até 8 (oito) horas diárias, em regime de compensação semestral, que será cumprida conforme detalhamento adiante.

Parágrafo Primeiro: A jornada normal de trabalho é aquela compreendida por 2 (dois) períodos fixos, divididos por intervalo mínimo de 1 (uma) hora, estabelecidos por meio de horário de início e término, bem como pelo número de horas de cada turno, atendendo-se às necessidades tanto do empregado como da empregadora.

Parágrafo Segundo: É estabelecido, com vigência imediata, o sistema de horário de trabalho móvel, pelo qual o empregado poderá iniciar e encerrar suas atividades diárias antes ou após o horário contratado, observando-se, em qualquer circunstância, a carga horária contratual ou mediante compensação legal máxima de 10 (dez) horas de trabalho por dia e sendo ditos ajustes registrados em simples documento escrito elaborado mensalmente e subscrito pelo funcionário e seu superior hierárquico.

Parágrafo Terceiro: Os empregados ficam dispensados de registrar o cartão ponto no horário compreendido como intervalo para repouso e alimentação, previsto no art. 71 da CLT, presumindo assim, o cumprimento integral da jornada contratual ou convencionada, obrigando-se o registro somente quando não usufruir integralmente o intervalo previsto.

Parágrafo Quarto: Os registros antecipados ou após o término da jornada de trabalho em até 5 (cinco) minutos,

observado o total diário de 10 (dez) minutos, serão desprezados, não contando tempo a disposição do empregador.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores que cumprirem a jornada de trabalho com pelo menos 5 (cinco) horas em horário considerado noturno, ou seja, das 22:00 às 5:00 horas, e a estenderem para além destes limites, deverão receber também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas limitadas até o horário das 7:00 horas da manhã. Os efeitos pecuniários da vantagem instituída neste parágrafo se darão a contar da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Sexto: Eventuais ocorrências no registro dos horários de entrada, de intervalo e de saída deverão ser justificadas no Portal *Minha Unisinos* e informados imediatamente ao respectivo gestor para análise (aprovação ou reprovação).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 31/03/2020

A UNISINOS adotará o sistema de compensação de horas previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, firmado com o Conjunto das Instituições Comuntárias de Educação Superior e registrado sob o nº RS002981/2019, com as seguintes especificidades:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado exceder a jornada normal e diária de trabalho (8 horas), as horas excedentes e até 10 (dez) diárias, serão consideradas como crédito, podendo ser compensadas pela correspondente diminuição em outro/outros dias. Já na hipótese de o empregado realizar número inferior de horas que a sua respectiva jornada contratual, ao invés de serem suprimidas do salário do empregado, estas serão consideradas como normais e compensadas com trabalho, total ou parcial, em outro/outros dias.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas em domingos ou feriados, não compensadas com folgas correspondentes, serão computadas em dobro, pelo número de horas, ou minutos, para a formação do crédito, a que se refere o parágrafo primeiro, exceto para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: As horas laboradas em horário noturno, para efeitos de contagem e pagamento de horas laboradas, inclusive excedentes à jornada normal e destinadas à compensação mediante supressão, total ou parcial, do trabalho em outro ou outros dias, serão convertidas já com a contagem reduzida do horário noturno.

Parágrafo Quarto: O empregado cuja jornada normal compreenda horário legalmente definido como noturno, em relação às horas de folga compensatória usufruídas ou a usufruir entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, terá todas as horas consideradas, para este efeito, como normais, agregando-se os efeitos da contagem reduzida do horário noturno.

Parágrafo Quinto: O empregado que ajustar por escrito com o seu superior hierárquico trabalho em determinada data e horário e, sem justificativa legal, não trabalhar as horas combinadas, estas serão consideradas como faltas não justificadas, para todos os efeitos.

Parágrafo Sexto: A empregadora dará ciência mensal ao empregado do saldo havido no banco de horas que será apurado no mesmo período e da mesma forma utilizada para o pagamento normal de salários, isto é, o mês anterior do calendário.

Parágrafo Sétimo: O saldo de horas a compensar fica limitado a 40 (quarenta) horas/mês, sendo que as excedentes a tanto deverão ser pagas como horas extraordinárias, sempre com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Oitavo: Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão observados 2 (dois) períodos de compensação: **(1º)** de 1º de novembro a 30 de abril e **(2º)** de 1º de maio a 31 de outubro. A apuração do saldo de horas, positivo ou negativo, será efetuada ao final de cada período e o pagamento, se houver, ocorrerá na folha de pagamento de salários do mês subsequente (maio e novembro).

Parágrafo Nono: Quando da apuração do saldo de horas, se o empregado for credor, a empregadora lhe efetuará o pagamento do número total de horas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Se o empregado for devedor de horas não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

Parágrafo Dez: O empregado que entenda que tenha ocorrido qualquer equívoco na contabilização de suas horas de compensação, deverá manifestar sua inconformidade, por escrito e contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento ou da comunicação.

Parágrafo Onze: Na hipótese de rescisão ou extinção de contrato de trabalho, as horas suplementares não compensadas serão pagas como horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Doze: Se a iniciativa da rescisão contratual for do empregador e o empregado for devedor de horas não poderá sofrer qualquer desconto. Se a iniciativa na rescisão contratual for do empregado e ele for devedor de horas de trabalho, estas serão integralmente descontadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Treze: A faculdade estabelecida neste acordo aplica-se a todas as atividades da empregadora.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO INTERJORNADAS E INTRAJORNADAS

As partes acordam que o intervalo intrajornada previsto no caput do art. 71 da CLT poderá exceder o limite de 2 (duas) horas. Contudo, deverá ser respeitado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas previsto no art. 66 da legislação consolidada.

Parágrafo Primeiro: A jornada prevista na presente Cláusula somente poderá ser adotada em relação aos trabalhadores que cumpram uma carga horária diária superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que estiverem submetidos a jornada disposta nesta Cláusula fica assegurado o direito ao recebimento de vale-transporte, inclusive em relação aos deslocamentos de ida e volta do trabalho no período de intervalo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE MARCAÇÃO DE PONTO

Por este instrumento coletivo, na forma do disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e com observância das instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial às Portarias/MTE nº 1.510 (de 21 de agosto de 2009) e nº 373 (de 25 de fevereiro de 2011), a empregadora adotará sistema alternativo de marcação do horário de trabalho (ponto), que será regida nos termos abaixo.

Parágrafo Primeiro: Para a adoção de sistema alternativo de ponto a empregadora informa que utiliza software da marca TOTVS (eletrônico / Web), módulo CHRONUS, versão 12.1.12.120, e os equipamentos fornecidos pela TASK SISTEMAS, modelos Leitor Biométrico Mifare e/ou Leitor de Proximidade Mifare, para controle e tratamento dos dados coletados pelos referidos equipamentos.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá consultar a qualquer momento as anotações efetuadas neste sistema alternativo de controle da jornada de trabalho via Portal. No caso de divergência nos horários assinalados, as dúvidas serão sanadas de comum acordo entre o empregado e seu superior imediato.

Parágrafo Terceiro: O sistema ora previsto, poderá ser alterado a qualquer tempo, visando sua adequação a novas exigências legais, normas e procedimentos da empregadora, Acordos e Convenções.

Parágrafo Quarto: O sistema alternativo eletrônico de controle de ponto não poderá conter restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto (ressalvada a marcação do período de intervalo prevista no parágrafo terceiro da cláusula sexta, supra); exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Quinto: O sistema alternativo de ponto (eletrônico e/ou Web) adotado consignará a identificação do empregador e do empregado e estará a qualquer tempo disponível para consulta no local de trabalho e pela internet, no Portal *Minha Unisinos*, possibilitando, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa

do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Sexto: A empregadora também poderá adotar sistema alternativo de controle manual de jornada de trabalho aos empregados exercentes de cargos desobrigados a marcação do ponto, bem como para serviços externos, a ser entabulado caso a caso, mediante termo de alteração contratual.

Parágrafo Sétimo: Os empregados mencionados no parágrafo anterior deverão registrar no Portal *Minha Unisinos*, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, as ocorrências e o motivo pelo qual não houve o respectivo registro, ficando o empregado ciente de que o não envio da informação será computado como horas negativas de trabalho, a serem compensadas oportunamente.

Parágrafo Oitavo: Pela adoção do Sistema Alternativo de Marcação do Ponto acima estabelecido, em muito superior ao previsto na Portaria/MTE nº 1510 de 21 de agosto de 2009, que atenta aos termos da Portaria/MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, fica expressamente acordado entre SINDICATO e UNISINOS a autorização para não utilização obrigatória do “Registrador Eletrônico de Ponto – REP”, previsto no artigo 31 da Portaria/MTE nº 1510 de 21 de agosto de 2009, não caracterizando tal comportamento em ofensa a mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas em seu artigo 28.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias do empregado deverão iniciar no primeiro dia útil da semana, ressalvados os interesses do próprio empregado.

Parágrafo Primeiro: A pedido do empregado, desde que o motivo se justifique, pode o gozo ser parcelado em 2 (dois) períodos, inclusive para empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

Parágrafo Segundo: No pedido de parcelamento, deverá ficar determinado o início e fim de cada período, sendo que um não poderá ser inferior à 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese as férias dos trabalhadores contratados para a função de "agente de proteção e risco" poderá iniciar em dia destinado a folga semanal e/ou compensatória.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão acatados pela UNISINOS os atestados médicos expedidos por médicos credenciados pelo INSS, pelos convênios com a COOPERSINOS (Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos) e por médicos credenciados junto ao SINTEP VALES. Com a justificativa legal para eventuais faltas ao serviço o empregado fará *jus* as horas equivalentes, normais e às de repouso semanal.

RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Se for de interesse das partes acordantes, a criação de Comissão de Conciliação Prévia, prevista no art. 625-A

da CLT e instituída na Lei nº. 9958/2000 para acompanhamento das atribuições previstas naquela mesma norma, será garantida a participação do sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E CONGRESSOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 28/02/2020

Fica assegurado aos dirigentes sindicais, trabalhadores da Universidade, direito à uma dispensa de até 10 (dez) dias, consecutivos ou alternados, com a finalidade de participar de reuniões ou congressos, quando estes forem convocados como delegados representantes do sindicato em atividades promovidas por entidades de grau superior.

Parágrafo Único: A UNISINOS abonará as faltas, mediante a apresentação de atestados de frequência fornecidos pelo suscitante ou entidade credenciada, respondendo pela remuneração de 1 (um) dos trabalhadores convocados.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Poderão as partes, quando entenderem necessário, reabrirem negociações a qualquer momento para aditamento ou modificação deste Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser submetido à assembleia do sindicato profissional.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das instituições acordantes, abrangerá exclusivamente os empregados na UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS – CNPJ nº 92.959.006/0008-85, que não exerçam a docência. A aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho não se estende às demais instituições mantidas pela ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA – ASAV - CNPJ n. 92.959.006/0001-09, mantenedora da Unisinos.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

MARCELO FERNANDES DE AQUINO
REITOR
ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.